



LEI Nº 2.089 DE 07 DE JULHO DE 2016

*AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O
"PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
ECOLÓGICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

(Projeto de Lei nº 57 de autoria do Vereador Jizamar
Coutinho Souza)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o "Programa Municipal de Conscientização Ecológica", no âmbito do Município de Araruama.

Parágrafo Único. O Programa de que trata este artigo tem caráter educacional e informativo, e de combate à derrubada de árvore sem autorização, devendo atingir toda a população no Município de Araruama, bem como, de incentivo ao plantio das mudas nativas por toda a cidade em parceria com os projetos sociais.

Art. 2º. O "Programa Municipal de Conscientização Ecológica" consiste em uma série de medidas que promoverão ações de informação sobre o uso e destinação em especial de resíduos plásticos como saquinhos, garrafas PET, isopor, pilhas e baterias usadas etc, visando incentivar a diminuição gradativa de seu uso e sua substituição, bem como sua correta destinação pós-uso.

Parágrafo Único. As ações de informação de que trata este artigo deverão ocorrer nas escolas municipais, eventos culturais e esportivos promovidos ou apoiados pelo Executivo e, ainda, por meio de palestras, distribuição de panfletos, cartazes, faixas, banners e inserção nas propagandas institucionais.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal fica autorizada a estabelecer convênio com governos estadual e federal, instituições financeiras e ONGs, para financiar e apoiar o Programa no que couber, sob a coordenação do Executivo.

Art. 4º. O "Programa Municipal de Conscientização Ecológica" poderá, a critério do Executivo, ampliar as informações veiculadas, abrangendo as demais áreas de interesse ambiental, tais como poluição das águas, incentivo ao uso de sacolas de porte pessoal, preservação e recuperação de mananciais, poluição do ar, reflorestamento, otimização do uso dos meios de transportes etc, segundo seu interesse.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Araruama deverá regulamentar por decreto esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

DE 07 DE JULHO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O "PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei n° 57 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o "Programa Municipal de Conscientização Ecológica", no âmbito do Município de Araruama.

Parágrafo Único. O Programa de que trata este artigo tem caráter educacional e informativo, e de combate à derrubada de árvore sem autorização, devendo atingir toda a população no Município de Araruama, bem como, de incentivo ao plantio das mudas nativas por toda a cidade em parceria com os projetos sociais.

Art. 2º. O "Programa Municipal de Conscientização Ecológica" consiste em uma série de medidas que promoverão ações de informação sobre o uso e destinação em especial de resíduos plásticos como saquinhos, garrafas PET, Isopor, pilhas e baterias usadas etc, visando incentivar a diminuição gradativa de seu uso e sua substituição, bem como sua correta destinação pós-uso.

Parágrafo Único. As ações de informação de que trata este artigo deverão ocorrer nas escolas municipais, eventos culturais e esportivos promovidos ou apoiados pelo Executivo e, ainda, por meio de palestras, distribuição de panfletos, cartazes, faixas, banners e inserção nas propagandas institucionais.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal fica autorizada a estabelecer convênio com governos estadual e federal, instituições financeiras e ONGs, para financiar e apoiar o Programa no que couber, sob a coordenação do Executivo.

Art. 4º. O "Programa Municipal de Conscientização Ecológica" poderá, a critério do Executivo, ampliar as informações veiculadas, abrangendo as demais áreas de interesse ambiental, tais como poluição das águas, incentivo ao uso de sacolas de porte pessoal, preservação e recuperação de mananciais, poluição do ar, reflorestamento, otimização do uso dos meios de transportes etc, segundo seu interesse.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Araruama deverá regulamentar por decreto esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTÍCIAS
EDIÇÃO Nº 581
PÁG. 11

19/08/2016